



PORTARIA Nº 002-GDG/AN-17

Dispões sobre as atribuições da Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática, e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

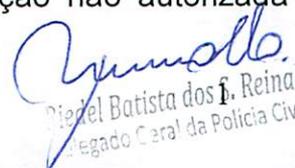
CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Administração Pública Policial;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes de Alta tecnologia (DERCAT), passará a ser chamada de Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI), com atuação na área circunscricional da cidade de Teresina –PI, possui atribuições relacionada com a prevenção o combate e a investigação criminal dos delitos informáticos praticados no ambiente virtual, eletrônico ou computacional.

Artigo 2º - Compete à Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática, ressalvados os crimes cometidos por Organizações Criminosas, adotar as providências de Polícia Judiciária em face das seguintes infrações penais, quando perpetradas no ambiente virtual, eletrônico ou computacional:

I – crimes de violação de correspondência eletrônica, crimes de violação de segredos armazenados em dispositivos eletrônicos, crimes contra o patrimônio (furto, extorsão, estelionato), crimes de inserção de dados falsos em sistemas de informações, crimes de modificação ou alteração não autorizada de


Riedel Batista dos Santos Reinaldo
Delegado Geral da Polícia Civil-PI

sistema de informações, crimes de furto qualificado, mediante fraude eletrônica, dos quais resultem saques eletrônicos em contas bancárias;

II – Crime de estelionato, em se tratando de fraudes eletrônicas, praticadas com a utilização da internet, inclusive com utilização de informações capturada de cartões de crédito de vítimas, das quais resultam operações ilegais de compra, saque ou transferência de valores de contas bancárias;

III – Crimes de invasão de dispositivo informático, introduzido pela Lei 12.737, de 30 de novembro de 2012;

IV – Crime de violação de direitos autorais e contra a propriedade intelectual de informação computadorizada;

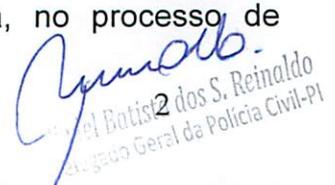
Parágrafo Primeiro – Compete às Delegacias Distritais de Teresina adotar as providências de Polícia Judiciária em face dos crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), crimes contra a liberdade individual (ameaça), crimes de escrito ou ato obsceno, crimes de incitação e de apologia aos crimes praticados no ambiente virtual, eletrônico ou computacional.

Parágrafo Segundo – Também caberá a DRCI investigar outros crimes praticados no ambiente virtual, eletrônico ou computacional, desde que haja expressa determinação por parte do Delegado Geral.

Artigo 3º - A repressão aos crimes previstos em legislação especial, mesmo que perpetrados no ambiente virtual, eletrônico ou computacional, dar-se-á pela respectiva Delegacia de Polícia Especializada, conforme estabelecido pelo artigo 2º da portaria nº 009-GDG/NA/2012.

Artigo 4º - Os crimes contra a ordem tributária, contra a economia e contra as relações de consumo, tipificados pela Lei 8137 de 27/12/1990, inclusive os crimes contra o consumidor, previstos na lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os crimes contra a economia popular (Lei 1521/1951), mesmo que praticados no ambiente virtual, eletrônico ou computacional, em especial os crimes relacionados às fraudes bancárias relacionadas com o pagamento de tributos, continuam sendo apuradas pela Delegacia Especializada de Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (DECCOTERC), nos termos da Lei Estadual nº 5.048, de 04 de fevereiro de 1999.

Artigo 5º - De modo subsidiário, caberá a DRCI auxiliar às demais unidades de Polícia Judiciária, na circunscrição de Teresina, no processo de


Raimundo Botis dos S. Reinaldo
Delegado Geral da Polícia Civil-PI

identificação dos usuários de Terminais Móveis Celulares que estejam fazendo uso de aparelhos objeto de roubo, furto, apropriação de coisa achada ou outro meio delituoso.

Artigo 6º - As atribuições elencadas no artigo 5º da presente portaria serão exercidas através do monitoramento contínuo dos registros de ocorrências policiais colhidas por meio do SisBO (Sistema de Boletim de Ocorrências) e mediante contato com as Concessionárias de Serviços de Telefonia, ou outros meios legais que se mostrarem adequados ao pleno desempenho da atividade, encaminhando as informações obtidas para as unidades de Polícia Judiciária, que deverão dar prosseguimento as diligência de apreensão e restituição do patrimônio, nos termos que convier às investigações em curso.

Artigo 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 11-GDG/NA-2016 e demais disposições em contrário.

Artio 8º - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2017.



Bel. **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí